

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08038.000056/2025-13

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA 3ª E 4ª TURMAS NA SIMULAÇÃO DE DEBATES NO TRIBUNAL DO JÚRI COM A UTILIZAÇÃO DE CASOS PRÁTICOS NO CURSO FORMAÇÃO PARA DEFENSORAS PÚBLICAS FEDERAIS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de profissionais para atuarem na simulação de debates no curso intitulado "Curso de formação de Defensores Públicos e Defensoras Públicas Federais para atuação em processos de júri com envolvimento de indígenas", a ser ofertado na modalidade presencial, entre os dias 10 a 14 de fevereiro de 2025 para a 3ª turma no Rio de Janeiro, e uma data que será definida do mês de abril para a 4ª turma em Brasília.

2.2. O curso visa a formação de Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais, em especial os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU (Portaria GABDPGF DPGU n.º 529, a Ordem de Serviço SASP DPGU n.º 1, e o Edital – DPU /SASP DPGU n.º 1, de 2 de maio de 2024), nos procedimentos e processos do Tribunal do Júri Federal, sobretudo com envolvimento de indígenas, promovido pela ENADPU, tendo como função principal promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros, com objetivo de difundir boas práticas e, assim, qualificar a força de trabalho da instituição nesta atuação. A participação da Defensoria Pública da União nos Tribunais do Júri Federais é um plano estratégico da Gestão, com o escopo de abarcar a maior quantidade de júris federais em todo território nacional, bem como evitar a sobrecarga de trabalho nas unidades envolvidas. Trata-se de importante atuação institucional que confere maior visibilidade e credibilidade para a Defensoria Pública da União.

2.3. O curso foi respaldado pelo estudo realizado no diagnóstico acima e consolidado em pesquisas na literatura que orienta as boas práticas das gestões corporativas, e se justifica haja vista a natureza do trabalho do defensor público, que tem a incumbência de atuar como defensor dos direitos humanos, tendo em vista o novo perfil constitucional da Defensoria Pública, instituído pela Constituição/1988, em especial o que prevê o artigo 134, alterado pela Emenda Constitucional 80/2014, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma

integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

2.4. Para cumprir o papel de importância singular, como o de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, é preciso que os defensores públicos sejam capacitados, permanentemente, a partir da etapa inicial da carreira, por meio do curso oficial de preparação à carreira de defensor público federal.

2.5. Assim, o curso objetivou introduzir e desenvolver as competências necessárias para o exercício efetivo da função de defensor público federal na temática em questão, a partir da utilização dos conhecimentos jurídicos e dos de natureza interdisciplinar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Treinamento e Educação - CTED/ENADPU	Edson Rodrigues Marques

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, deverá a contratada observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Possuir notória especialização nos temas pretendidos;

4.1.2. Possuir experiência comprovada na temática envolvida;

4.1.3. Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;

4.1.4. Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

4.2. Além dos requisitos supracitados, é necessário também que a contratada promova transferência de conhecimento.

5. Levantamento de Mercado

7.1. Foi efetuada pesquisa mercadológica pela Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas.

7.2. Sobre a questão esclarecemos que o conteúdo desse curso foi formatado para atender ao Projeto Estratégico DPU 2040, dentre eles, destacando “1.01 Contribuir para a defesa das pessoas necessitadas e vulneráveis e 2.01 Aperfeiçoar a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados”. Esses afetados direta ou indiretamente pelos conteúdos abordados.

7.3. Os direitos dos povos indígenas são fundamentais para garantir sua dignidade, autonomia e preservação de suas culturas. Alguns dos principais direitos reconhecidos internacionalmente e no contexto brasileiro são: Direito à Terra e Território, à Cultura e Identidade, à Consulta Prévia e Consentimento Livre, Informado e Prévio (FPIC), à Saúde e Educação Culturalmente Adequadas, à Autodeterminação, à Justiça e Proteção contra a Discriminação, à Participação Política.

7.4. É importante lembrar que esses direitos são frequentemente desafiados e violados. A luta contínua pelos direitos indígenas é essencial para garantir a justiça e a equidade.

7.5. Pesquisas realizadas pela Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), destacaram um significativo aumento na população indígena no Brasil, cerca de 88,82% nos últimos 12 anos (2010 a 2022), segundo a base de dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como o aumento das demandas de atendimento a indígenas submetidos ao procedimento do Júri.

7.6. Considerando as características do público em questão, essa formação deve apresentar a relevância da proposta para a comunidade interna e externa da instituição. Desse modo, é necessária a apuração da demanda por cursos, que não devem ser escolhidos por critérios ou afinidades individuais. Nesse contexto, os argumentos que explicitam a relevância do projeto devem ser apresentados em consonância com o contexto original da demanda proposta.

7.7. Assim sendo, o evento é ajustado especificamente para as necessidades da DPU, deste modo não se encontram disponíveis no mercado, em conteúdo adequado ao disposto nessa estrutura. Portanto, *s.m.j.*, os palestrantes não comercializaram anteriormente o objeto nos moldes em que se encontra e nos termos em que foi configurado para atender pontualmente as demandas de capacitação da DPU, conforme previsto no §2º, do art. 7, da IN 73/2020, razão pela qual é naturalmente inviável apresentar notas fiscais/faturas/recibos/documentos similares e propostas individuais dos palestrantes, já que o evento e os valores foram estruturados e definidos pela DPU.

7.8. Portanto, depreende-se que os profissionais identificados são, no momento, os mais adequados e aptos a atender aos ensejos da DPU, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentados, considerando que os palestrantes possuem qualificações profissionais, acadêmicas, notória especialização e domínio dos temas a serem abordados, cuja estrutura curricular caracteriza-se estritamente singular. Assim, os palestrantes em questão satisfazem os interesses da Administração.

7.9. Contudo, seguindo o prescrito pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, os documentos fiscais ou instrumentos contratuais, que justifiquem preços, podem ser substituídos por outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

7.10. Assim, a ENADPU, nos termos do art. 7, da mesma IN, optou por utilizar como parâmetro a Portaria 367/2017, o art. 76-A da Lei n.º 8.112/90 e o art. 2º do Decreto n.º 6.114/2007, que discorrem sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC. Portanto, será utilizado o parâmetro da hora-aula pagos aos servidores públicos federais.

7.11. Ainda, a contratação na forma ora pretendida surge como alternativa mais viável, célere e confiável, pois permite selecionar profissionais qualificados, com experiência comprovada e

devidamente reconhecida no contexto da Administração Pública Federal e das instituições privadas, além de propiciar a minimização de custos, convergindo, assim, com o princípio da economicidade preconizado pela Administração Pública.

7.12. Desse modo, quanto o valor do objeto será de **R\$ 437,49 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)** por hora-aula.

7.13. Para o evento, adotou-se o coeficiente de $1,47\% \times 29.760,95 = \text{R\$ } 437,49$ (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) a hora-aula, considerando o valor da Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de GECC.

7.14. O parâmetro adotado atesta a razoabilidade do preço praticado.

7.15. Nessa esteira, a contratação em questão prevê o investimento no valor total de **R\$ 118.997,28 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)** alusivo aos 4 (quatro) palestrantes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O "Curso de formação de Defensores Públicos e Defensoras Públicas Federais para atuação em processos de júri com envolvimento de indígenas", dar-se-á de forma *híbrida*, entre Junho de 2024 e Fevereiro de 2025.

6.2. Para a capacitação do corpo Defensorial, que lidam com demandas relacionadas aos dos direitos humanos, terá o curso a seguinte programação:

Modalidade	Presencial
Formato	Simulação de debates no Tribunal do Júri
Local	Os participantes se encontrarão presencialmente para a 3ª turma na cidade do Rio de Janeiro–RJ e para a 4ª turma em Brasília.
Data	3ª turma: 10 a 14 de fevereiro de 2025 e 4ª turma: data a ser definida no mês de Abril
Horário	De segunda a sexta, de 8h30 as 18h
Carga Horária	Serão 9h diárias para cada dia de curso, perfazendo o montante de 45h para a 3ª turma, e até 40h para a 4ª turma.
Público-alvo	Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais interessados na atuação em processos que tramitam sob o rito do Júri de competência da Justiça Federal, especialmente os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU, conforme Edital - DPU/Sasp DPGU - Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2024.
Tema	Formação de Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais para atuação em processos de júri com envolvimento de indígenas

Pré-requisito para participar	Estar contemplado no JURIDPU - Portaria GABDPGF DPGU n.º 529, de 16 de abril de 2024
Conteúdos	MÓDULO 4 SIMULADO Tópico Prática: Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos e com técnicas avançadas de atuação em Júri Popular.
Estratégias	Simulação em formato presencial para participação e desenvolvimento das boas práticas.
Recursos e ferramentas	Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos.
Avaliação de reação	A avaliação será requisito para emissão do Certificado
Pré-requisito para participar do módulo IV	Concluir todo o módulo III com aproveitamento.
Frequência	75% do curso concluído
Certificação	A certificação será emitida na própria sala de aula do ambiente virtual ao final do curso. Necessário realizar avaliação de reação.

6.3. Assim, espera-se que, ao fim da capacitação, os defensores participantes sejam capazes de compreender e realizar aplicações elementares que permitam a graduação em processos de júri com envolvimento de indígenas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Na segunda parte do curso, serão contratados **4 (quatro)** palestrantes, sendo eles:

7.1.1. Rodrigo Faucz;

7.1.2. Sidnei Rinaldo Priolo Filho;

7.1.3. Daniel Serra Azul Guimarães;

7.1.4. Daniel Ribeiro Surdi de Avelar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 118.997,28

8.1. Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

8.2. Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor, e nesse caso ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

8.3. Diante o exposto no tópico 5 do presente Estudo Técnico Preliminar, o investimento no valor total de **R\$ 118.997,28 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, alusivo aos **4 (quatro) palestrantes**, conforme especificado abaixo:

PALESTRANTE	VALOR POR H/A ¹ (R\$)	CARGA HORÁRIA TOTAL	TOTAL (R\$)
Rodrigo Faucz	437,49	72 h	R\$ 31.499,28
Sidnei Rinaldo Priolo Filho		72 h	R\$ 31.499,28
Daniel Serra Azul Guimarães		64 h	R\$ 27.999,36
Daniel Ribeiro Surdi de Avelar		64 h	R\$ 27.999,36
VALOR TOTAL		R\$ 118.997,28	

¹ Parâmetro para cálculo - Instrutoria: Valor por h/a 1,47% * 29.760,95 = R\$ 437,49 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) a hora-aula, considerando o valor da Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de GECC.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para contratação de profissionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Poderão existir, no âmbito da DPU, e em caráter eventual, contratações similares ou correlatas ao objeto demandado em questão, dependendo do ofertada existente e da necessidade /interesse de capacitação dos servidores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação está em perfeito alinhamento com o “Plano Estratégico DPU 2040, o qual assegura a importância necessária à sua execução. Assim, em consonância com o Plano Periódico de Capacitação vigente, nos termos da Resolução n.º 154/2019, que estabelece, entre as atribuições desta Escola, a de "promover a formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros da DPU" e também a missão institucional da Escola Nacional da Defensoria Pública da DPU - ENADPU de “desenvolver pessoas para aprimorar a capacidade de atuação da Defensoria Pública da União”, devendo investir constantemente em ações de capacitação e treinamento que tenham relação com as atribuições funcionais dos defensores públicos federais e demais colaboradores, reconhece-se a pertinência do evento para a atuação desta DPU.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como fruto da estratégia pretende-se alcançar, com as atividades deste projeto, os resultados enumerados abaixo:

12.1.1. Multiplicação, pelos participantes, dos conhecimentos adquiridos por meio de palestras, seminários, cursos ou outros eventos;

12.1.2. Capacitar os servidores da DPU;

12.1.3. Manter os conhecimentos atualizados, proporcionando maior capacidade de decisão;

12.1.4. Compreender e realizar aplicações elementares em processos de júri com envolvimento de indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há a necessidade de adequações físicas no prédio do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se verifica na presente contratação a existência de impactos ambientais, pois trata-se tão somente de contratação de palestrantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Por todo o exposto, a contratação é viável em razão da pertinência temática do curso, atuação em processos de júri com envolvimento de indígenas, às atribuições precípua da Defensoria Pública da União, qual seja: garantia dos direitos humanos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS

Secretária-Geral Executiva Adjunta



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 18:07:04.